



**Parecer nº 060/2022 – SCJ/UCP/PROMABEN**

**Processo GDOC nº 0182/2022 – UCP/PROMABEN**

**Requerente:** Coordenadoria Geral

**Assunto:** Pedido de análise jurídica acerca de pedido de prorrogação de prazo do contrato nº 007/2020.

**Fundamento:** Art. 8º-A da Lei nº 8.889/2011 c/c as alterações da Lei nº 9.403/2018. Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 007/2020-UCP/PROMABEN.**

Ao Coordenador Geral,

**1. Relatório**

Vem para análise e parecer, por esta Subcoordenadoria Jurídica, os autos do Processo Administrativo nº 182/2022, acerca de pedido de prorrogação de prazo ao contrato nº 007/2020, cujo objeto compreende **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO ALÉM DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS, PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E ENTIDADES QUE COMPÕE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.**

Verificamos que o Contrato nº. 07/2020-UCP/PROMABEN já foi fruto de apostilamento para inclusão de dotação orçamentária de 2022. Conforme justificativa técnica nº 014/2022-SCP/UCP, fls. 564, contida no processo GDOC nº 182/2020-PROMABEN.

A demanda originou-se a partir de despacho exarado pelo Setor Macroprocesso de Contratos, em 13/04/2022, às fls. 598, ao requerer manifestação da fiscal designada, Sra. Daniele Sobrinho Brito quanto a necessidade de prorrogação do contrato, considerando a proximidade do término da vigência.



A fiscal, mediante correspondência eletrônica acostada às fls. 599, questionou à representante da empresa Top Pryme Serviços Terceirizados – Eireli, quanto ao interesse em renovar a vigência da contratação.

Mediante a Carta nº 062/2022-COM/TOP PRYME, às fls. 600, a empresa apresentou sua manifestação de interesse em dar continuidade à prestação dos serviços contratados, anuindo, portanto, à celebração de eventual 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2020-UCP, com o intuito de prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses.

Em Nota Técnica apresentada em 05/05/2022, às fls. 601/602, a Fiscalização/UCP sugere a prorrogação do prazo do Contrato nº 007/2020, considerando que a Contratada vem exercendo as obrigações firmadas de forma regular, sem intercorrências e em conformidade com as cláusulas contratuais.

Consta ainda dos autos, às fls. 607, Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 60/2022, exarada pela Subcoordenadora de Planejamento, Sra. Eliana Fernandes, a informar receita necessária para o atendimento da despesa durante o exercício de 2022, perfazendo um total de R\$ 57.752,59 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

É o relatório.

## **2. Mérito:**

Preliminarmente, ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos jurídicos do pedido e da documentação juntada aos autos, razão pela qual se ressalvam desde já os aspectos eminentemente técnicos e que demandem outras intervenções especializadas de cunho técnico, administrativo, orçamentário e financeiro, alheios à competência desta Subcoordenadoria Jurídica – SCJ/UCP/PROMABEN.

Assim sendo, destaca-se que a competência da Subcoordenadoria Jurídica está estabelecida no Art. 8º-A da Lei nº 8.889/11, com as alterações trazidas pela Lei nº 9.403/18, *in verbis*:

Art. 8º-A. Compete a Subcoordenadoria Jurídica o assessoramento jurídico da Unidade Coordenadora do Programa - UCP, emitir pareceres sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame, elaborar minutas de contratos, convênios, demais instrumentos



jurídicos e atos administrativos, gestão de contratos e aquisições (grifou-se).

O termo aditivo é instrumento utilizado para modificar contratos, convênios, ou similares, e de um modo geral, é utilizado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto contratado, prorrogações; além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

O contrato, assinado em 08/06/2020, manteve vigência inicial de 12 (doze) meses, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**, *in fine*:

“6.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.”

Foi prorrogado mediante celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2020, em 07/06/2021, passando a vigor até o dia 07/06/2022.

No que concerne ao aditivo ora pleiteado, há previsão contratual acerca da prorrogação da vigência, nos termos da cláusula anteriormente citada.

Logo, verifica-se a previsão contratual de prorrogação, através de Termo Aditivo, e, desde que preenchidos os requisitos.

Importante trazer a dicção da Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II, que trata a respeito da matéria:

“**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Destaca-se que além da justificativa técnica por escrito para tal prorrogação, é imprescindível a autorização prévia da autoridade superior que celebrou o contrato acerca da solicitação de prorrogação de vigência contratual, conforme o § 2º, do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **3. Conclusão:**



Isto posto, esta SCJ conclui, mediante autorização expressa do Coordenador Geral desta UCP, que não há óbice de ordem jurídica para o deferimento da prorrogação da vigência ao Contrato nº 007/2020 – UCP/PROMABEN, firmado em 08 de junho de 2020, já prorrogado anteriormente até 07/06/2022, por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até 07 de junho de 2023.

Na oportunidade, encaminha-se Minuta do 3º Termo Aditivo, instrumento jurídico por meio do qual será formalizada a referida alteração, para eventual e posterior assinatura e publicação no Diário Oficial do Município – DOM, consoante os artigos 14 e 32 da Lei Orgânica do Município de Belém, bem como para registro no TCM/PA.

**É o parecer, S.M.J,**

Belém, 16 de maio de 2022.

Jéssica Thais Silva da Trindade  
Assessora Superior  
**SCJ/UCP/PROMABEN**

De acordo,

André Alves  
Subcoordenador Jurídico  
**SCJ/UCP/PROMABEN**



**MINUTA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020-UCP/ PROMABEN**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020-UCP/PROMABEN QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM ATRAVÉS DA UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – UCP/PROMABEN E A TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, a **Unidade Coordenadora do Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova – UCP/PROMABEN**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta do Município de Belém, inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.009/0010-04, estabelecida na Av. Bernardo Sayão nº 3224, Bairro Condor – CEP 66033-190, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Coordenador Geral, **Sr. Rodrigo Silvano Silva Rodrigues**, nomeado pelo Decreto nº 98.226/2021 de 04 de janeiro de 2021, brasileiro, casado, engenheiro sanitaria e ambiental, portador do RG nº 1508125570- CREA/PA e inscrito no CPF nº 832.508.832-04, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 24.363.455/0001-30, com endereço na Travessa barão do triunfo, nº 2192, sala 205, Bairro Pedreira, CEP nº 66087-270, e-mail: toppryme@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Ana Ferreira de Sousa Mendes**, brasileira, casada, gerente administrativa, portadora do RG nº 2511689 – 5ªVIA, CPF nº 461.095.872-49, residente e domiciliada na Travessa barão do triunfo, nº 2192, sala 205, Bairro Pedreira, celebram, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020**, com fulcro no **artigo 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente Termo Aditivo tem amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e, a Cláusula Sexta do Contrato nº 007/2020 – UCP/PROMABEN, além de outras alterações correlatas aplicadas subsidiariamente, que dão amparo legal ao presente documento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

2.1 O presente Termo visa a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 08/06/2022, com prazo previsto para encerramento em 07/06/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:**



3.1. O presente Termo de Aditamento deve ser publicado de acordo com o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, devendo ser providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA QUARTA – INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.**

4.1 O Presente Termo uma vez formalizado legalmente integra-se ao Contrato n° 007/2020 – UCP/PROMABEN, permanecendo inalteradas e em vigor as demais Cláusulas e Condições Contratuais não revogadas por este Termo.

E, por estarem, justos e aditadas, assinam as partes, este instrumento de **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020-UCP/ PROMABEN** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que ao final o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, \_\_\_\_ de Maio de 2022.

Rodrigo S. Silva Rodrigues  
Coordenador Geral UCP/PROMABEN

Ana Ferreira de Sousa Mendes  
TOP PRYME SERVIÇOS  
TERCEIRIZADOS EIRELI

TESTEMUNHA:

1 Nome: .....

2. Nome:

RG:  
CPF

RG:  
CPF: